



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS ESTADO DE SANTA CATARINA

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2013 - REGISTROS DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.000301/2013-74**

CONTRATO N.º 65/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS E A(O) POSITIVO INFORMATICA SA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 14 dias do mês de Maio de 2015, de um lado a(o) PREF MUN DE CANOINHAS, com sede e foro em CANOINHAS/SC, localizada(o) à RUA FELIPE SCHIMDT, 10, PREDIO, CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, neste ato representada(o) pelo(a) Sr./Sra. LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, nomeado por meio de ATA DE POSSE, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00000482932, CPF nº 477.740.299-15, no uso da atribuição que lhe confere o(a) CARGO DE PREFEITO, neste ato denominada(o) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa POSITIVO INFORMATICA SA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, estabelecida à RUA JOAO BETTEGA, 5200, CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA, CURITIBA/PR, neste ato representada por seu/sua REPRESENTANTE, Sr./Sra. Daniel Padilha Garrido, portador(a) da carteira de identidade nº, expedida pela /, CPF nº 833.079.901-87, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 23034.000301/2013- 74, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2013, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos do tipo tablete doravante denominado Tablete Educacional, para atendimento, no âmbito do Projeto Educação Digital, das instituições educacionais das redes públicas de ensino fundamental e médio dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Total R\$
1	Tablet educacional tipo 3 (entre 9 e 10,1 polegadas com conexão 3G)	2,00	520,00	1.040,00
			TOTAL	1.040,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.040,0000 (um mil e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho	Valor R\$	
5-GESTÃO VADORA E LITATIVA EDUCAÇÃO	INO-QUA-EM	10100	4.4.90.00.00.00.00.00	2268	14/05/2015	1.040,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Nas condições do item 5 do Termo de Referência, para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas, Notas Fiscais de Simples Remessa e o TERMO DE ENTREGA (ENCARTE "A").

4.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após apresentação da cobrança prevista no subitem 4.1, após o atesto do recebimento do produto e uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus Encartes.

4.3. Qualquer dos documentos citados no subitem 4.1 acima que apresentar incorreção, será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, pela modalidade de

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; II. Seguro Garantia;

III. Fiança Bancária.

5.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual, ficará na responsabilidade da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.



5.3. Se a garantia prestada pela CONTRATADA for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Nona deste contrato.

5.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

5.5. Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Condições Gerais

6.1.1. Ocorrerá por conta da CONTRATADA todo o serviço de logística de produção e entrega dos equipamentos, bem como as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outras, decorrentes da produção e entrega dos equipamentos.

6.1.2. A CONTRATADA deverá emitir comprovante de entrega dos equipamentos tanto para as aquisições realizadas pelo FNDE como para os demais ORGÃOS BENEFICIÁRIOS.

6.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, junto à caixa/volume dos equipamentos entregues, uma CARTA DE APRESENTAÇÃO, cujo modelo do documento será definido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.1.3.1. A impressão da CARTA DE APRESENTAÇÃO mencionada no subitem 6.1.3. é de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2. Aquisições por ORGÃOS BENEFICIÁRIOS

6.2.1. De acordo com as condições estabelecidas no Edital, caberá aos ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS, juntamente com a CONTRATADA, detalhar o processo de entrega dos equipamentos.

6.2.2. Os Tabletes Educacionais deverão ser entregues aos CONTRATANTES (ORGÃOS BENEFICIÁRIOS) em prazos diferenciados, conforme especificado abaixo. O início do prazo será contado a partir da assinatura do instrumento contratual e da disponibilização dos endereços de entrega pelo CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

Tabela 2 - Cronograma de entrega

QUANTIDADE	PRAZO
Até 1.000 unidades de cada item	Até 45 dias
De 1.001 unidades a 2000 unidades de cada item	Até 60 dias
De 2.001 unidades a 4.000 unidades de cada item	Até 90 dias
Acima de 4.000 unidades de cada item	Até 120 dias

6.3. Aquisições realizadas pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ou FNDE:



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

6.3.1. Considerando que o MEC-FNDE, em uma eventual necessidade, poderá realizar aquisições dos Tabletes Educacionais, as condições de entrega, recebimento, assim como os prazos deverão respeitar as seguintes regras:

6.3.1.1. Nos primeiros 10 (dez) dias úteis do período de vigência do Contrato, serão marcadas, pela CONTRATANTE, reuniões com a CONTRATADA para:

a) Formalizar os documentos e arquivos eletrônicos para troca de informações entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

b) Detalhar o processo de entrega dos equipamentos, do qual resultará em um CRONOGRAMA DE ENTREGA, observando os procedimentos e prazos definidos neste Termo de Referência, e compreendendo o repasse, pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, do endereçamento dos locais de entrega dos equipamentos;

c) Definir a emissão de AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA pela CONTRATANTE, o que deverá ocorrer a cada repasse de endereçamento dos locais de entrega, conforme o CRONOGRAMA DE ENTREGA. A emissão e entrega da primeira AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA por parte da CONTRATANTE definirá o início da contagem do prazo de execução do Contrato.

6.3.1.2. Todas as AUTORIZAÇÕES DE ENTREGA conterão, no mínimo, o seguinte:

a) numeração própria e sequencial;

b) no mínimo 20% dos endereços definidos e no máximo 40%;

c) designação das entidades beneficiadas e seus respectivos prepostos e endereços (locais de entrega);

d) data e assinatura do Gestor da CONTRATANTE e do Preposto da CONTRATADA.

6.3.1.3. As AUTORIZAÇÕES DE ENTREGA terão, no máximo, 60 (sessenta) dias de diferença entre si.

6.3.1.4. O prazo máximo para entrega dos equipamentos referentes aos endereços constantes em cada AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA será de 90 (noventa) dias corridos.

6.3.1.5. A primeira AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA será encaminhada em data a ser definida junto com o CRONOGRAMA DE ENTREGA.

6.3.1.6. A última AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA deverá ser emitida e entregue pela CONTRATANTE com, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência do término do prazo de execução do contrato, caso contrário este prazo será automaticamente prorrogado na mesma proporção do atraso da AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA.

6.4. Aquisições realizadas pelo MEC-FNDE - Documentação comprobatória da entrega dos equipamentos:

6.4.1. A efetiva entrega dos equipamentos deverá ser comprovada, pela CONTRATADA, mediante a entrega para a CONTRATANTE, das Notas Fiscais de Venda, Notas Fiscais de Simples Remessa e do TERMO DE ENTREGA.

6.4.1.1. Acerca do TERMO DE ENTREGA mencionado no subitem 6.4.1, têm-se:

a) Deverá conter, no mínimo, as informações apresentadas no modelo do ENCARTE "A" e estar devidamente preenchido, assinado e identificado pelo recebedor;



- b) Não serão aceitos documentos com rasuras;
- c) Todos os campos constantes do documento deverão estar devidamente preenchidos;
- d) Deverá ser emitido em, pelo menos, 2 (duas) vias, sendo uma para a unidade beneficiada e outra para a CONTRATANTE;
- e) O TERMO DE ENTREGA deverá ser enviado também para a CONTRATANTE em formato digital, onde deverá ser inserido no Sistema de Gestão Tecnológica - SIGETEC do FNDE;
- f) O TERMO DE ENTREGA em formato digital deverá possuir pelo menos 200 DPI e apresentar nitidez suficiente de modo a ser analisado pelos fiscais e gestores do contrato. Documentos ilegíveis não serão aceitos.

6.4.2. Os documentos descritos nos referidos encartes são modelos e, portanto, poderão sofrer adequações por parte do FNDE e constarão em ata de reunião realizada entre as partes.

6.4.3. Todas as informações relativas à documentação de entrega deverão ser inseridas no SIGETEC.

6.4.3.1. A inserção das informações mencionadas no subitem 6.4.3. deverá ser comprovada por ocasião da apresentação da cobrança, sendo esta uma condição para o pagamento.

6.4.4. Após a firmatura do contrato, a CONTRATADA deverá enviar/disponibilizar técnico(s) ao FNDE, na cidade de Brasília/DF, para que seja(m) capacitado(s) no uso do no Sistema de Gestão Tecnológica - SIGETEC do FNDE.

6.4.4.1. São previstos até 3 (três) dias para as capacitações, sendo que as despesas com passagem, hospedagem, deslocamento, alimentação, etc. correrão por conta da CONTRATADA.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a CONTRATADA serão feitos por servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATANTE.

7.2. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados.

7.3. O CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo fabricante. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

8.1.1. Utilizar o Sistema de Gerenciamento de Adesão de Registro de Preços - SIGARPWEB para solicitar adesões e acompanhar os pedidos efetuados;

8.1.2. Adquirir os equipamentos obedecendo ao quantitativo registrado, por meio de instrumento contratual hábil, em até noventa dias, contados da autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, observado o prazo de vigência da ata.

8.1.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

8.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do Tablete Educacional, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.6. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.7. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas;

8.1.8. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos a assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;

8.1.9. Fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, informação essencial para o cumprimento da execução do objeto.

8.2. Compete a CONTRATADA:

8.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

8.2.2. Adotar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos governos Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

8.2.3. Entregar os Tabletes Educacionais no(s) prazo(s) determinado(s) neste Termo de Referência;

8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

8.2.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

8.2.7. Manter durante toda a execução do objeto do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

8.2.8. Informar a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

8.2.9. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Termo, no que couber.



9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos equipamentos entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato;

f) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Foro da Comarca de Canoinhas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
P/ CONTRATANTE

Daniel Padilha Garrido
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome:
CPF: RG:

2. _____ Nome:
CPF: RG: